

Safe Investimentos S.A.

(Em Constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado Realizada em 16 de Abril de 2024

Data, Hora e Local: Aos 16 dias do mês de Abril de 2024, às 10:00 horas, na sede social a Rua Augusta, nº 890, Complemento Sala 904, Bairro Consolação, São Paulo / SP, CEP 01301-001. **Presença:** Subscritores representando a **totalidade** do capital subscrito, dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o art. 124, parágrafo 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76. **Conexão Importação e Exportação de Produtos Alimentícios e Agropecuários Ltda.**, com sede e foro na Rua Augusta, 890, Sala 904, Consolação, São Paulo/SP CEP - 01304-001, devidamente inscrito no CNPJ/MF Sob nº. 11.303.986/0001-95, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - NIRE Sob nº. 35233567495, em sessão de 07/02/2023, representa neste ato por seu representantes legais **Agnaldo Feitosa**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6626937-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº. 023.851.619-90, residente e domiciliado na Rua José Spaldore, 77, Apartamento 103, Bloco 16, Jardim Nações Unidas, Londrina/PR, CEP - 86038-656 e **Maurício Alves Marinho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4418735-3 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº. 577.059.099-87, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, 32, Apartamento 1004, Jardim Agari, Londrina/PR, CEP - 86020-510. **Agroflora Empreendimentos Florestais e de Meio Ambiente Ltda.**, estabelecida na cidade de Curitiba - PR, na Rua Conselheiro Laurindo, 809, sala 506, Centro, CEP: 80060-100, inscrita no CNPJ sob nº 42.470.935/0001-81, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41211197169 em 07/11/2022 e última alteração registrada na JUCEPAR sob nº 20228684854 em 21/12/2022, representa neste ato por seu representantes legais **Jose Justino Feitosa**, brasileiro, nascido em 16/04/1972, corretor de imóveis, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade RG: nº 22179604 SSP/SP e do CPF: nº 115.716.658-03, domicílio fiscal na Rua Bento Freitas 178, 9º andar, Sala 91, CEP - 01220-000, São Paulo/SP; **João Roberto de Souza**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 01/06/1969, natural de Terra Boa-PR, portador da carteira de identidade RG nº 3.980.175-2 SSP-PR, e do CPF nº 716.875.809-87, domicílio fiscal na Rua Bento Freitas 178, 9º andar, Sala 91, CEP - 01220-000, São Paulo/SP. **Agnaldo Feitosa, Maurício Alves Marinho, Jose Justino Feitosa e João Roberto de Souza**, acima qualificados. **Composição da Mesa:** **Jose Justino Feitosa** (Presidente), e **Agnaldo Feitosa** (Secretário). **Ordem do Dia:** (i) transformação de uma sociedade empresária limitada para constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, na forma do disposto na Lei 6.404/76 e suas alterações; (ii) aprovar o Estatuto Social; (iii) eleger os membros da Diretoria; e (iv) outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos: Aprovada a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, na forma do disposto na Lei 6.404/76, sob a denominação de “**Safe Investimentos S.A.**” com um capital inicial de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), representado por 990.000 (novecentas e noventa mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, (i) Aprovada a subscrição da totalidade das ações representativas do capital inicial da Sociedade, conforme Boletim de Subscrição (Anexo I); (ii) Foi efetuada a eleição de 2 (dois) dos 4 (quatro) **diretores** definidos no Estatuto, sendo **Maurício Alves Marinho** eleito para a função de **Diretor Presidente** e **Jose Justino Feitosa** para a função de **Diretor**, para cumprimento do mandato de 03 (três) anos, verificando-se o seguinte resultado: Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (iii) Aprovado o Estatuto Social conforme segue **anexo**. **Jose Justino Feitosa, João Roberto de Souza, ADV: Ana Maria de Souza** - OAB: 354.344. **Agroflora Empreend. Florestais e de Meio Ambiente Ltda.** - Representante: **Jose Justino Feitosa e João Roberto de Souza. Conexão Import. e Export. de Prod. Aliment. e Agropecuários Ltda.** - Representante: **Agnaldo Feitosa e Maurício Alves Marinho. Estatuto Social da Safe Investimentos S.A. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Safe Investimentos S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio a Rua Bento Freitas, nº 178, Sala 91, Bairro República, São Paulo / SP, CEP 01220-000, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social como atividade principal de Agentes de investimentos em aplicações financeiras, e as outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente, Atividades, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Agentes de Investimentos em aplicações financeiras, Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de cobranças e informações cadastrais, Correspondentes de instituições financeiras, Atividades de cobranças e informações cadastrais, Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras, Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários e Consultoria financeira. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e Das Ações. Artigo 5º** - O Capital Social subscrito é de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), sendo R\$ 21.500,00 (vinte e um mil reais) integralizados em moeda corrente do país, e o restante deverá ser integralizado no prazo de um ano a partir desta data em moeda corrente nacional, tudo dividido em 990.000 (novecentas e noventa mil) ações ordinárias, nominativas. **Parágrafo 1º** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 2º** - As ações são nominativas e a sua propriedade será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 6º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Único** - As ações não poderão, de forma direta ou indireta, ser cedidas, alienadas, transferidas ou dadas em garantias a terceiros, salvo se observados os procedimentos estabelecidos em Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia. **Artigo 7º** - As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures simples ou conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Não é vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 8º** - É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis e a este Estatuto Social. Compete ao Diretor Presidente convocar a Assembleia Geral, e, na sua recusa ou ausência, a convocação será realizada na forma prevista pelo art. 123 da Lei das S.A. Caberá aos acionistas presentes à Assembleia Geral a escolha do Presidente da mesa, a quem, por sua vez, caberá a escolha do Secretário. **Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e ao disposto no Parágrafo 1º do artigo 10º deste Estatuto Social, serão tomadas pelo voto favorável de acionistas detentores de no mínimo 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Artigo 10** - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia e fixar suas atribuições; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures e/ou debêntures conversíveis em ações, autorizar abertura do capital da Companhia, mediante a obtenção de registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, bem como reduzir o capital social, bem como a criação de novas classes de ações, aumento do número de ações de classes existentes, e conversão de uma espécie ou classe de ações em outra; (v) autorizar a criação ou modificação de planos de opção de compra de ações e plano de outorga de ações a empregados e executivos da Companhia; (vi) autorizar concessões, amortizações e resgates de ações de emissão da Companhia; (vii) suspender o exercício dos direitos dos acionistas nas hipóteses legais; (viii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (ix) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (x) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; (xi) aprovação do orçamento anual da Companhia, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo 10, bem como aprovação de revisões ou modificações a tais documentos; (xii) alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, se emitidas; (xiii) autorizar a celebração de qualquer modalidade de acordo de associação pela Companhia, bem como a participação da Companhia em grupo de sociedades (arts. 265 a 277 da Lei n. 6.404/76) ou em consórcio de sociedades (arts. 278 e 279 do mesmo diploma legal); (xiv) a prática de atos gratuitos, concessão de garantias, ou aval a obrigações de terceiros, bem como a assunção de obrigações para exclusivo benefício de terceiros; (xv) a seleção, contratação, nomeação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia; (xvi) celebração de qualquer contrato entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas, administradores ou empregados, e/ou quaisquer familiares até o 3º grau, e/ou sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de qualquer deles, direta ou indiretamente; (xvii) participação direta ou indireta da Companhia em qualquer forma de reorganização societária, incluindo, mas não se limitando a, operações de cisão, fusão e/ou incorporação, de ações e/ou de sociedades, ou a participação da Companhia em grupo de sociedades; (xviii) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e empregados, quando entender de concedê-las; (xix) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (xx) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (xxi) convocar Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social; (xxii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; (xxiii) a celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, acordo ou outros instrumentos, pela Companhia, ou quaisquer outras assunções de obrigações, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, que envolva (a) montantes iguais ou superiores a R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), salvo se tais operações estiverem previstas no Orçamento Anual; (b) qualquer previsão de exclusividade da ou para a Companhia; ou (c) prazo igual ou superior a dois anos; (xxiv) qualquer pagamento ou incidência de quaisquer custos ou despesas, operacionais ou outras, pela Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, que envolva montantes superiores a R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais) salvo se tais operações estiverem previstas no Orçamento Anual; (xxv) qualquer início, término, acordo, confissão, transação, desistência ou renúncia relacionado a qualquer ação, processo, arbitragem e qualquer outro procedimento administrativo ou judicial em nome da Companhia, quando: (a) o montante envolvido ou potencialmente em risco seja superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais); ou (b) houver admissão de culpa pela Companhia; ou (c) envolver assunto estratégico da Companhia, inclusive àqueles referentes a sua propriedade intelectual, fundo de comércio e relativos à concorrência; (xxvi) ressalvado o disposto na alínea (xi) acima, renúncia a qualquer direito da Companhia ou liberação de qualquer obrigação devida por terceiros à Companhia, independentemente do valor; (xxvii) qualquer transferência direta ou indireta, venda, alienação, doação ou qualquer outra forma de disposição, ou criação de penhor, ônus ou gravames sobre quaisquer dos ativos da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, salvo se tais operações estiverem no Orçamento Anual; (xxviii) qualquer celebração, rescisão ou alteração de qualquer associação ou aliança com qualquer parte que possa representar, conforme a descrição de qualquer Diretor, risco de reputação, fraude ou crédito; (xxix) a aprovação de remuneração, benefícios e/ou quaisquer políticas de recursos humanos da Companhia; (xxx) outorga de ações a empregados e executivos da Companhia, conforme planos de opção de compra de ações e plano de outorga de ações aprovados pela Assembleia Geral da Companhia; (xxxi) aprovação das demonstrações financeiras da Companhia mensais, semestrais ou com outra periodicidade que não seja anual, e distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, bem como juros sobre o capital próprio, com base em tais demonstrações financeiras; (xxxii) prestação de quaisquer garantias pela Companhia; (xxxiii) aprovação das políticas corporativas da Companhia, tais como aquelas relativas a pessoal e caixa; (xxxiv) constituição de qualquer sociedade na qual a Companhia tenha participação societária, bem como a aquisição, subscrição, oneração, investimento, desinvestimento ou alienação de participações societárias direta ou indiretamente detidas pela Companhia ou suas subsidiárias em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, bem como quaisquer outras deliberações que envolvam qualquer sociedade na qual a Companhia tenha participação societária; e (xxxv) revisar a proposta de Orçamento Anual elaborada pelo Diretor Presidente e encaminhá-la para deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - As matérias previstas nos incisos I à XXV do *caput* deste artigo 10 deverão ser aprovadas mediante deliberação favorável de acionistas detentores de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social da Companhia. **Parágrafo 2º** - A Companhia terá um orçamento anual, aprovado anualmente, o qual refletirá o plano de negócios e descreverá, de forma consolidada e detalhada a previsão das receitas e despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado às reservas, pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, as inversões de recursos, próprios ou de terceiros, e demais itens que a administração da Companhia considerar necessários para cada exercício social (“Orçamento Anual”). **Parágrafo 3º** - Caso um novo Orçamento Anual não seja aprovado antes do início do correspondente exercício social e enquanto estiver pendente de aprovação o novo Orçamento Anual, o Orçamento Anual já aprovado para o exercício social anterior continuará a vigor, com seus valores sendo corrigidos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no exercício social anterior. **Artigo 11º** - A remuneração dos membros da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no *caput* do artigo 152 da Lei das S.A. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) a 4 (quatro) membros, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos administradores da Companhia, **Seção II - Diretoria - Artigo 13º** - A Diretoria é composta por 4 (quatro) membros, sendo um designado de Diretor Presidente e os outros Diretores sem designação específica. **Parágrafo 1º** - As procurações serão outorgadas pela Companhia, representada por (i) 1 (um) Diretor Presidente agindo individualmente; ou (ii) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento. **Parágrafo 2º** - Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada para indicar Diretor substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído. **Artigo 14º** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais da Companhia, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral, competirá ao **Diretor Presidente**, ou em caso de vacância, a 2 (dois) Diretores sem designação, eleitos em Assembleia agindo em conjunto; ou por qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) bastante procurador, ou por 2 (dois) bastantes procuradores agindo em conjunto, com procurações específicas para o assunto em questão. **Parágrafo 1º** - As procurações serão outorgadas pela Companhia, representada por (i) 1 (um) Diretor Presidente agindo individualmente, ou por Assembleia Geral. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento. **Parágrafo 2º** - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. **Artigo 15º** - Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias, incluindo-se a representatividade perante a Receita Federal do Brasil (ECAO), os Cadastros e Serviços referidos ao E-SOCIAL e demais cadastros em todos os órgãos, e abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias **individualmente**. (ii) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades; (iii) atribuir ao Diretor sem designação específica funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social, bem como dirigir, coordenar e supervisionar suas atividades; (iv) elaborar e submeter à Assembleia Geral, a cada ano, o Orçamento Anual, acompanhando e zelando por sua execução e observância; e (v) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia. **Artigo 16º** - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social; (ii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais. **Seção III - Do Conselho fiscal - Artigo 17º** - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e terá as atribuições estabelecidas em lei. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal é órgão de caráter não permanente, e somente será instalado em Assembleia Geral mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal receberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Capítulo V - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 18º** - O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) Balanço Patrimonial; DRE; DLP; DOAR. **Parágrafo 2º** - As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, caso solicitado por detentores de no mínimo 25% do Capital Social. **Parágrafo 3º** - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 4º** - A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis *ad referendum* da Assembleia Geral. **Artigo 19º** - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia ou 30% (trinta por cento) do saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, com base no Orçamento Anual previamente aprovado pela Assembleia Geral; (iv) A importância não superior a 70% (setenta por cento) do lucro líquido ajustado será destinada à constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia, participação em consórcios ou outras formas de associação para a realização do seu objeto social, até seu saldo atingir 2 (duas) vezes o valor do capital social da Companhia; (v) a parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, incisos II e III, da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e (vi) e destinação de eventual saldo remanescente do lucro líquido será objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ouvida a proposta da Diretoria e respeitadas e disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202, §3º da Lei nº. 6.404/76. **Artigo 20º** - A Diretoria poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VI - Da Prática de Atos Ultra Vires - Artigo 21º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VII - Da Resolução de Conflitos - Artigo 22º** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 23º** - Fica eleito o Foro e Comarca da Cidade de Salto para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da interpretação do presente Estatuto Social, prevalecendo a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que se torne. **Capítulo VIII - Da Transformação, Fusão, Incorporação e Cisão - Artigo 24º** - Por determinação da Assembleia Geral, respeitado o quórum previsto neste Estatuto Social, a Companhia poderá sofrer transformação, fusão, incorporação ou cisão, independentemente de dissolução ou liquidação, assegurando o direito de retirada aos acionistas dissidentes. **Capítulo IX - Da Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 25º** - A Companhia será dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em lei, os quais se processarão de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades por Ações ou por sua própria determinação, em Assembleia Geral, que comparecerá e deliberar os acionistas nesse sentido. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, liquidação ou extinção da Companhia estabelecerá o modo de liquidação da Companhia. **Capítulo X - Das Disposições Gerais - Artigo 26º** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 27º** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **Andre Luiz Moraes de Lima. Conexão Import. e Export. de Prod. Aliment. e Agropecuários Ltda.** - Representante: **Agnaldo Feitosa e Maurício Alves Marinho. Agroflora Empreend. Florestais e de Meio Ambiente Ltda.** - Representante: **Jose Justino Feitosa e João Roberto de Souza. Advogado: Ana Maria de Souza** - OAB: 354.344.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>